PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 419/58

PROVÊ DE RECURSOS A EXECUÇÃO DA LEI Nº 380/58

a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para satisfação do preceito contido na Lei Municipal nº 380/58 o município utilizará, para o pagamento total ou parcial da indenização resultante as importâncias arrecadadas a maior pelas rúbricas orçamentárias 6-12-0, 6-21-0 e 6-23-0 do orçamento votado e vigente em 1959.

Art. 2º - No caso de se resolver o assunto dentro do atual período administrativo os pagamentos serão regulados pelo que estipula a lei nº 380/58 de 14 de fevereiro de 1.958.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autodidades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 29 de outubro de 1.958.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baeta de Faria
- Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local "Correio da Semana", no dia 8-11-58 (pag. 3).